

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

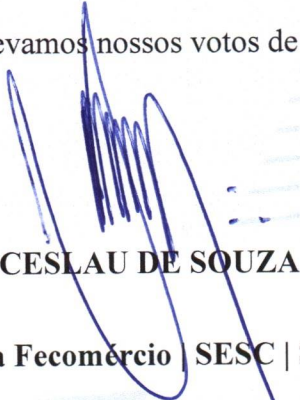
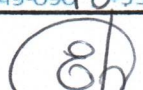
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **01/2026** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1207/2024** de autoria do **Deputado Fabio Tardin- Fabinho**.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 01/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1207/2024**, de autoria do **Deputado Fabio Tardin- Fabinho**, cuja ementa “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.780 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE CRIAR O CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE MENTAL CORPORATIVA**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**Recebido em 02 / 02 / 2026FECOMÉRCIO-MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.501 - Centro Político Administrativo Fone: (65) 3649-0900 Fax: (65) 3648-1400www.fecomerciomt.org.br
Núcleo CCJR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.780 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE CRIAR O CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE MENTAL CORPORATIVA.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho o presente Substitutivo Integral possui a finalidade de promover adequações ao Projeto de Lei nº 1207/2024, que alterar dispositivos da Lei nº 10.780 de 28 de dezembro de 2018, que Institui a Política Estadual de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtorno Mental no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de criar o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa, com o objetivo de reconhecer as empresas que adotarem práticas eficazes para a promoção da saúde mental e do bem-estar de seus funcionários.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1207/2024 promove ajustes relevantes na Lei nº 10.780/2018, ao criar o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa, iniciativa que se insere no âmbito das políticas públicas de incentivo e reconhecimento de boas práticas empresariais, sem impor obrigações compulsórias ao setor produtivo. Trata-se de mecanismo de estímulo positivo, compatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano.

A proposta adota modelo eminentemente voluntário, uma vez que a adesão ao certificado depende exclusivamente do interesse da empresa, inexistindo qualquer imposição de contratação, manutenção de vínculos empregatícios ou cumprimento obrigatório de metas. Tal característica afasta eventual ingerência indevida do Estado na organização interna das empresas, preservando a autonomia da gestão empresarial.

As diretrizes elencadas no art. 8º-A possuem natureza orientativa e programática, voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente corporativo, sem previsão de sanções administrativas, multas ou penalidades econômicas pelo seu não atendimento. A única consequência jurídica prevista é a revogação do certificado, restrita ao âmbito do próprio programa de reconhecimento.

Do ponto de vista constitucional, o substitutivo não incorre em vício formal de competência, pois não legisla sobre direito do trabalho, tampouco cria obrigações trabalhistas ou altera relações empregatícias. Limita-se a instituir política pública de incentivo, o que se encontra dentro da competência legislativa estadual para promoção de políticas sociais e de saúde.

A proposta também se harmoniza com o princípio da livre iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição Federal, ao não impor custos obrigatórios, contratações compulsórias ou adaptações estruturais exigíveis das empresas. O Estado atua como agente indutor, e não como ente regulador coercitivo, respeitando a dinâmica econômica e a diversidade de realidades empresariais.

O Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa pode, inclusive, representar vantagem reputacional às empresas que optarem por aderir, valorizando práticas de responsabilidade social corporativa e contribuindo para um ambiente de negócios mais sustentável, sem gerar assimetria concorrencial ou prejuízo às empresas que optarem por não participar.

Ressalta-se, ainda, que a criação de comissão certificadora e a previsão de regulamento específico conferem maior segurança jurídica à aplicação da norma, permitindo que os critérios de avaliação sejam detalhados de forma técnica, transparente e compatível com a realidade do setor produtivo.

Conclusão:

Diante disso, a **Fecomércio/MT manifesta-se favorável** ao Substitutivo Integral ao **Projeto de Lei nº 1207/2024** pois apresenta adequada técnica legislativa, constitucionalidade formal e material, e impacto positivo ao promover incentivo voluntário às boas práticas empresariais, razão pela qual o posicionamento recomendado é **FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER
Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso